

Remetente: "Credenciamento de Leiloeiros"
<credenciamentodeleiloeiros@seap.pr.gov.br>

Data: 27/04/2021 15:30

Assunto: (resposta) CRE 3/2021 - ComprasParana - Necessidade de esclarecimento de questionamento

Para: fabio@fabioarbosaleiloes.com.br

Estimado Sr. Fábio,
Boa tarde!

Em atenção aos questionamentos elencados por vossa senhoria, vejamos:

Os bens estarão em depósitos pertencentes aos Estados, como o Leiloeiro realizará essa conservação dos bens?

A obrigação de guarda será da SEAP, apenas nos itens presenciais é que se perfaz essa solidariedade (solidariedade Civil dos contratantes).

Terá que contratar vigia para realizar a segurança e conservação dos bens?

Não consta essa obrigação no Edital de Credenciamento nº. 03/2021.

Como um único Leiloeiro ficará responsável por realizar todos os leilões que forem necessários durante os 60 meses, nesse caso o Leiloeiro ficará responsável por cuidar dos bens ininterruptamente durante todo esse período? Ou apenas durante o período em que for realizar os Leilões?

O enquadramento do objeto na definição de serviço tem como propósito oferecer à administração a oportunidade de celebrar um contrato que poderá ser renovado por um período máximo de 60 (sessenta) meses. Assim, fica definido apenas o período em que for realizado o Leilão.

Será feito rodízio entre os Leiloeiros sorteados para a realização dos leilões?

O item 8 do Edital (Dos critérios de seleção do leiloeiro credenciado), descreve o procedimento de sorteio e execução da lista.

Será uma relação numerada contendo todos os credenciados x lotes.

Não será realizado por um único leiloeiro.

Poderiam fornecer também as localidades dos depósitos da SEAP/DETO, onde se encontram os veículos?

A princípio aqui de Curitiba, logo menos levantaremos essa demanda para maior conhecimento.

O Leiloeiro já possui essa garantia/caução perante a JUCEPAR, mesmo assim será necessário apresentar nova garantia/caução?

Sim, essa garantia difere da garantia exigida pela Junta Comercial. Finalidades distintas.

Neste contexto, os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações, não restringe a exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, não excedendo 5% (cinco) do valor do contrato, podendo o contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: seguro-garantia, fiança bancária ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,
Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros da SEAP/DETO.

Em 27/04/2021 às 14:39 horas, "Credenciamento de Leiloeiros"

<credenciamentodeleiloeiros@seap.pr.gov.br> escreveu:

Estimado Sr. Fábio,

Boa tarde!

Agradecemos pelas demandas, logo responderemos os seus questionamentos. Excelente tarde e permanecemos à disposição.

Cordialmente,
Comissão Permanente para Credenciamento de Leiloeiros da SEAP/DETO.

Em 22/04/2021 às 13:46 horas, "Divisao de Gestao de Veiculos do DETO" <deto-dgv@seap.pr.gov.br> escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Ivo Ferreira Neto" <netoivo@hotmail.com>

Data: 22/04/2021 12:51 (54 minutos atrás)

Assunto: Fwd: CRE 3/2021 - ComprasParana - Necessidade de esclarecimento de questionamento

Para: "deto-dgv@seap.pr.gov.br" <deto-dgv@seap.pr.gov.br>

Início da mensagem encaminhada:

De: gms-compras@seap.pr.gov.br

Data: 22 de abril de 2021 02:00:29 BRT

Para: netoivo@hotmail.com

Assunto: CRE 3/2021 - ComprasParana - Necessidade de esclarecimento de questionamento